



CONCORRÊNCIA

90010/2026 PE 1.421/2026

CONTRATANTE (UASG)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO/MG (984637)

OBJETO

Contratação da prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria na área tributária para atuação em matéria predominantemente intelectual e de maior complexidade com atendimento remoto e presencial rotineiro nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$642.336,00 (Seiscentos e quarenta e dois mil, trezentos e trinta e seis reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **01/07/2026** às **13h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Técnica e Preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO





EDITAL		
Concorrência Eletrônica nº 90010/2026 Processo nº 1.421/2026		Data de abertura: 01/07/2026 às 13:00hrs no sítio www.compras.gov.br
Objeto: Contratação da prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria na área tributária para atuação em matéria predominantemente intelectual e de maior complexidade com atendimento remoto e presencial rotineiro nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.		Modo de Disputa: <input checked="" type="checkbox"/> Aberto <input type="checkbox"/> Aberto e Fechado
Valor total estimado: R\$642.336,00 (Seiscentos e quarenta e dois mil, trezentos e trinta e seis reais).	Exclusiva ME/EPP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Misto	Amostra/Demonstração? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Prazo para envio da proposta/documentação: Até dia 01/07/2026	Decreto 7.174? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Vistoria? <input type="checkbox"/> Obrigatória <input checked="" type="checkbox"/> Facultativa <input type="checkbox"/> Não se aplica Ver 5.19 do TR do Edital.
Pedidos de esclarecimentos: Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, pelo e-mail: licitacao@pmi.mg.gov.br	Impugnações: Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, pelo e-mail: licitacao@pmi.mg.gov.br	
Prazos para Envio: Resposta da Negociação: Até 30 minutos Proposta Ajustada: Até 2 horas Documentos de Habilitação: Até 2 horas	Prazo para Intenção de Recurso: 10 minutos	
	Prazo para Razões de Recurso e Contrarrazões: 3 dias úteis	
Documentação de Proposta		
Requisitos básicos: Verificar Item 4 do Edital seção "Do Preenchimento da Proposta" e Item 5 do Edital seção "Da Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances"		
Documentação de Habilitação		
Requisitos básicos: Verificar Item 9.1 do Projeto Básico seção "Exigências de habilitação"	Requisitos específicos: Qualificação Econômico-Financeiro Qualificação Técnica	
Acompanhe as sessões públicas das Concorrências Eletrônicas do Município de Itabirito pelo endereço www.compras.gov.br , selecionando as opções Cidadão > Consulta detalhada de Compras Públicas > Contratações pela Lei 14.133 a partir de 01/04/2023 > Cód. UASG "984637". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no www.compras.gov.br e também no endereço: www.itabirito.mg.gov.br .		





Sumário

1. DO OBJETO	4
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO	9
6. DA FASE DE HABILITAÇÃO	16
7. DO TERMO DE CONTRATO	19
8. DOS RECURSOS	20
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	21
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	24
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	245



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO/MG (UASG 984637)**CONCORRÊNCIA Nº 90010/2026**
(Processo Administrativo nº 1.421/2026)

Torna-se público que o(a) **Município de Itabirito/MG**, por meio do(a) Diretoria de Licitações e Contratos, sediado(a) Avenida Queiroz Júnior, 635, Praia, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA** na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é Contratação da prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria na área tributária para atuação em matéria predominantemente intelectual e de maior complexidade com atendimento remoto e presencial rotineiro nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.
- 2.7. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.7.3. sociedades cooperativas;



- 2.7.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.7.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.11. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.7.12. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.7.13. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.5 e 2.7.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.12. O disposto nos itens 2.7.5 e 2.7.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as propostas de técnica e as propostas de preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação, a proposta de técnica e a proposta de preço, observado o disposto no item 6.2 deste Edital.

3.3.1. Na hipótese acima, não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo 5 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta de técnica e da proposta de preço, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta de técnica e da proposta de preço apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:



- 5.1.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - 5.1.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - 5.1.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 5.1.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 5.1.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 5.1.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 - 5.1.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - 5.1.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
 - 5.1.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
 - 5.1.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
 - 5.1.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de personalidade, subordinação e habitualidade.
- 3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.
- 3.11. Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado, após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de que trata o item 6.34.1.
- 3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.14.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



3.14.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.15.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.15.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por Melhor Técnica e Preço.

3.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.17. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo Agente de Contratação, bem como da perda do direito ao benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06.

3.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta técnica, através do sistema eletrônico, contendo os requisitos constantes no Termo de Referência.

4.1.1. O licitante deverá enviar sua proposta de preços mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.2. Valor (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (anual, total) do item;

4.2.3. marca;

4.2.4. fabricante;

4.2.5. Quantidade cotada, onde o licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação;

4.2.6. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2.7. Dados Bancários para pagamento;

4.2.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (Cento e vinte dias)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



4.6.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.12. Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do item 8.3 deste Edital.

5.2.1. Eventual postergação do prazo a que se refere o item 5.2 deve ser comunicada tempestivamente pelo Agente de Contratação/Comissão, via sistema.

5.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.5. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.6. O Agente de Contratação/Comissão verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital,



especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.6.1. SICAF;

5.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

5.7. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

5.7.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

5.8. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.8.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.8.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.8.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.9. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

5.10. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

5.11. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

5.12. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão realizará, em conjunto com a banca designada, a verificação da conformidade das propostas.

5.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

5.14. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];

5.15. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

5.16. Serão desclassificadas as propostas que:

5.16.1. contiverem vícios insanáveis;

5.16.2. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.16.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



- 5.16.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.16.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.16.6. Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.
- 5.16.7. A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas de técnica, observadas as regras e as condições previstas **no Anexo I deste edital**.
- 5.16.8. A análise dos quesitos de natureza qualitativa será realizada pela banca designada.
- 5.16.9. No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (NT), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:
- 5.16.10. [definir parâmetro]
- 5.16.11. Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o Agente de Contratação/Comissão realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.
- 5.17. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços, conforme art. 47, § 3º, II do Decreto 14.754/2023.
- 5.18. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 5.19. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 5.20. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 5.21.** Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 5.22.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 5.23.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 5.24. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 5.25. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.26. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante



classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.28. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

5.28. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

5.29. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

5.30. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

5.31. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

5.32. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.33. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.34. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.35. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.36. Será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta de Preço (NP), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

$$NP = 100 \times (X1 / X2)$$

NP - Nota da proposta de preço do licitante;

X1 - Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e

X2 - Valor global proposto pelo licitante classificado.

5.37. Após análise das propostas de técnica e de preço, será estabelecida a pontuação final dos licitantes, de acordo com a média ponderada das valorações de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = (70 * NT + 30 * NP)/100$$

onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota da Proposta Técnica;



NP = Nota da Proposta de Preços.

5.38. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 5.2 e 5.2.1, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

5.39. Será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.39.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

5.39.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

5.40. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise das propostas de técnica e de preço, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com a Nota Final da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.40.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência.

5.40.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

5.40.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da maior Nota Final serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.40.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em preço que corresponda a Nota Final superior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.40.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.40.6. No caso de equivalência das Notas Finais atribuídas às microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta para desempate.

5.40.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.41. Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.41.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;



- 5.41.1.1. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.41.1.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.41.1.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

5.41.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 5.41.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.41.2.2. empresas brasileiras;
- 5.41.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.41.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.42. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.43. Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.

5.43.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.43.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.44. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.

5.45. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

5.46. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência/Projeto Básico, sob pena de não aceitação da proposta.

5.47. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.



- 5.48. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 5.49. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 5.50. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ofertada pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 5.51. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo acima estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.52. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:
- 5.52.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;
- 5.52.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;
- 5.52.3. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e
- 5.52.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.53. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.
- 5.54. O agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.
- 5.55. O agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 2, de 7 de fevereiro de 2023.
- 5.56. O agente de contratação/comissão de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.
- 5.57. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.



6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor/prestador detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.3. SICAF;

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

6.3.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://www.certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.3.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5. Caso atendidas as condições de participação elencadas acima, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.7. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

6.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).



6.10. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

6.11. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões e às bases de dados oficiais constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, podendo realizar, de ofício, em sede de diligência, inclusive no tocante a documentos eventualmente não apresentados.

6.12. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

6.13. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com a Melhor Técnica e Preço observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

6.15. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

6.16. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

6.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

6.18. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

6.18.1. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.18.2. apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pelo licitante.

6.19. A realização ou não de diligência ocorrerá mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação/Pregoeiro antecedida de diálogo com os setores administrativos interessados no objeto da licitação, caso o mesmo julgue necessário, não se configurando direito subjetivo do licitante a juntada de documentos após o encerramento do prazo estabelecido no item 6.12.

6.20. A apresentação de documentos complementares, substitutivos ou esclarecedores por meio de diligência será realizada nos termos do item 6.12 e findo o prazo concedido sem o envio da nova documentação restará preclusa, em caráter definitivo, a possibilidade de o licitante juntar novos documentos, o que implicará na sua inabilitação ou desclassificação do certame.

6.21. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.22. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



6.23. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.24. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

6.25. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

6.26. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.27. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.28. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

6.29. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado **conforme previsto em 5.19 Vistoria – Projeto Básico – Anexo I**, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

6.30. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6.31. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.32. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.33. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.33.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.34. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.34.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **duas horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

6.35. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

6.35.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência/Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



6.35.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

6.36. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 6.34.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 horas, para:

6.36.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

6.36.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.36.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

6.36.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

6.37. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

6.38. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.39. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.34.1.

6.40. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.41. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

6.42. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.43. Após o recebimento das propostas haverá a suspensão da sessão para análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das propostas técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas no projeto básico, conforme critérios contidos no anexo II do projeto básico.

7. DO TERMO DE CONTRATO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.



- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;
 - 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. Os prazos dos itens 7.2 e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 9.1.1. Constituem comportamentos enquadrados como deixar de entregar a documentação exigida, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:
- 9.1.2. entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- 9.1.3. fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- 9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 9.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 9.1.6. não enviar a proposta após a negociação;
 - 9.1.6.1. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.6.2. ofertar preço inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;
 - 9.1.6.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 9.1.6.4. deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.6.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
 - 9.1.6.6. abandonar o certame.
- 9.1.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.8. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.10. fraudar a licitação, considerando-se como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Administração Pública Municipal, com exceção da conduta disposta no item 9.1.
- 9.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.11.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.11.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.11.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 9.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.



9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da data do recebimento da comunicação oficial.

- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5 e 9.1.7, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.10, 9.1.12 e 9.1.13, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

9.5. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

- I - tumultuar a sessão pública da licitação;
- II - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- III - deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;
- IV - deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;
- VI - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- VII - não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- VIII - não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
- IX - deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- X - manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;



- XI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XII - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;
- XIII - deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- XIV - deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias úteis, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;
- XVII - subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.
- 9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.7 e 9.1.8, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.9, 9.1.10, 9.1.10, 9.1.12 e 9.1.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.7 e 9.1.8 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.7, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 9.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o



recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.16. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.16.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: preferencialmente na forma eletrônica, encaminhados para o e-mail licitacao@pmi.mg.gov.br ou no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, ou protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura, localizado na Avenida Queiroz Junior, nº. 635, Bairro Praia, Itabirito/MG, de segunda à sexta-feira, de 08:00h às 18:00h, sob pena de não acolhimento.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

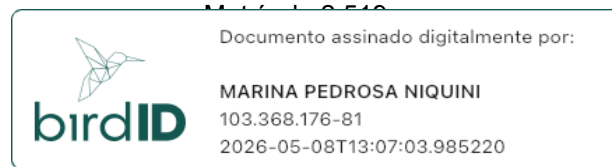
11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no sítio oficial do Município <https://www.itabirito.mg.gov.br/>.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.11.1. ANEXO I – Projeto Básico/Termo de Referência
- 11.11.2. ANEXO II – Critérios para julgamento das propostas
- 11.11.3. ANEXO III – Proposta de preços
- 11.11.4. ANEXO IV – Minuta termo de contrato
- 11.11.5. ANEXO V - Decreto nº: 14.201/2022, IN 005/2022 e IN 007/2024
- 11.11.6. ANEXO VI – Modelo de declaração de vistoria – Facultativa
- 11.11.7. ANEXO VII – Modelo de declaração renúncia de vistoria
- 11.11.8. ANEXO VIII - Declaração

Itabirito, 23 de março de 2026.

Joel Dias Miranda
Assistente Administrativo



Marina Pedrosa Niquini
Diretora Depto de Licitações e Contratos
Matrícula 45.56





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO/MG (UASG 984637)

CONCORRÊNCIA Nº 90010/2026

(Processo Administrativo nº 1.421/2026)

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação da prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria na área tributária para atuação em matéria predominantemente intelectual e de maior complexidade com atendimento remoto e presencial rotineiro nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONSULTORIA E ASSESSORIA - TRIBUTÁRIA - Contratação da prestação de serviços técnicos especializados em Consultoria e Assessoria para atuação em matéria predominantemente intelectual e de maior complexidade na área tributária com atendimento remoto em horário comercial de segunda a sexta feira e atendimento presencial com no mínimo, uma visita técnica presencial a cada intervalo de 15 (quinze) dias, com carga horária mínima de 8 (oito) horas em cada visita, além da participação presencial, sob demanda, em audiências públicas e reuniões que objetivem a aprovação de matérias legislativas tributárias municipais	787	Meses	12	R\$53.528,00	R\$642.336,00



1.1. A contratação visa proporcionar suporte estratégico à Administração Pública Municipal, com foco na adequação às mudanças decorrentes da reforma tributária, bem como na proposição de medidas voltadas à reestruturação, eficiência e aperfeiçoamento da gestão fiscal e tributária municipal.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como especiais e, portanto, não se enquadram como comuns, se classificando como serviços técnicos especializados de assessoria (art. 6º, XVIII, Lei 14133/2021), o que respalda a justificativa da necessidade da contratação, com a adoção da modalidade concorrência com julgamento pelos critérios de técnica e preço (art. 6º, XXXVIII, Lei 14133/2021).

1.3. O prazo de vigência inicial da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. Ademais, os serviços são enquadrados como continuados tendo em vista que as mudanças na legislação tributária terão maiores impactos sobre o Município ao longo dos anos de 2026 e 2027, sendo a vigência plurianual e a possibilidade de renovação contratual mais vantajosa considerando que de fato o Município necessitará dos serviços pleiteados durante um período superior a 12 (doze) meses para propiciar a completa transição e implementação da legislação tributária nacional e municipal.

1.5. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da apresentação do orçamento estimado, quando houver, ou da proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.6. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pelo Contratado.

1.7. Encerrado o procedimento de contratação, o licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DOS LOTES

2.1. Do agrupamento de itens em lotes:

2.1.1 Na presente contratação não haverá agrupamento de item distintos em lotes.

2.2. Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:

2.2.1 Não há possibilidade de detalhar lotes/itens exclusivos ou reservados à ME/EPP, uma vez que de acordo com a hipótese prevista no inciso II do art. 49, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e conforme pesquisas de mercado prévias não foram identificados no mínimo 3 (três) fornecedores



competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de prestar o serviço objeto deste termo de referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 do Município de Itabirito, estando devidamente cadastrado no código 308, disponível para acesso no link: <https://pncp.gov.br/app/pca?pagina=1&q=itabirito&status=vigente>, conforme detalhamento a seguir exposto:

- I) ID PCA no PNCP: 18307835000154-0-000001/2026
- II) Data de publicação no PNCP:
- III) Id do item no PCA: 16/05/2025
- IV) Classe/Grupo: 831
- V) Identificador da Futura Contratação: 984637-190/2026

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Descrição da Solução:

4.1.3. A solução como um todo deverá seguir o seguinte escopo:

Desenvolvimento e implementação de um plano estruturado de ações, medidas, metas, oficinas e treinamentos, com metodologia própria, partindo da realidade e estrutura atual do Município.

A contratada deverá atuar em diversas áreas, como por exemplo: elaboração de um diagnóstico dos impactos da Reforma Tributária na arrecadação municipal, análise da legislação e dos procedimentos de fiscalização tributária municipal, análise e melhoria do programa de meritocracia fiscal, preparação e fornecimento de cursos e treinamentos, entre tantas outras áreas que entenda serem relevantes para a melhoria e o aperfeiçoamento da arrecadação tributária municipal como um todo.

4.1.4. A contratação pleiteada não se enquadra somente como uma mera consultoria e/ou assessoria jurídica tributária, sendo essencial que a empresa contratada de fato se integre à equipe da Superintendência Tributária Municipal objetivando a mudança e a inserção de uma nova cultura fiscalizatória e organizacional.

4.1.5. A Contratada deverá, ainda, fornecer consultoria de modo a esclarecer as dúvidas e as demandas requisitadas pelo Município, por meio de parecer devidamente formalizado e assinado por pelo menos um dos integrantes da equipe (corpo técnico) da contratada, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas a contar da data do requerimento de esclarecimentos, formalizado via e-mail, no caso de demandas de baixa complexidade, isto é, aquelas cujo esclarecimento dependa tão somente da análise legislativa municipal; em até 5 (cinco) dias úteis, nos casos de média complexidade, isto é, aquelas cuja solução dependa da análise de legislações de diversos órgãos e jurisprudências e em prazo a ser definido conjuntamente, nos casos de alta complexidade, isto é, aquelas cuja solução



dependa da análise de legislações de diversos órgãos, jurisprudências e ainda da realização de reuniões conjuntas ou alterações de procedimentos da administração tributária municipal.

- 4.1.6. A Contratada será responsável tecnicamente por todos os aspectos operacionais dos serviços prestados, garantindo a responsabilidade dos profissionais contratados pela qualidade do trabalho executado e pelas entregas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Dos requisitos gerais

5.1. A contratada deverá comprovar composição mínima de equipe (corpo técnico) formado por pelo menos 3 (três) integrantes sendo obrigatoriamente: 2 (dois) consultores com formação ampla especializada nas áreas de administração pública, contabilidade ou economia e 1 (um) advogado com especialização em Direito Tributário, no mínimo pós graduação, com experiência na prestação de serviços ao poder público, na área fiscal e/ou tributária;

5.2. Pelo menos 1 (um) dos integrantes da equipe da contratada deverá possuir comprovada experiência na participação de juntas de recursos fiscais e/ou câmaras de recursos tributários e/ou conselhos administrativos de recursos tributários e/ou quaisquer outros tipos de conselhos ou juntas cujas atividades sejam intimamente ligadas à área tributária;

5.3. Em caso de desligamento, afastamento ou substituição de qualquer membro da equipe técnica indicada pela contratada, em sua proposta, durante a execução contratual, a substituição do membro deverá ser efetuada por profissional com qualificação e experiência igual ou superior à do substituído, observando-se os requisitos mínimos dos itens 5.2, 5.3 e 5.4. A contratada terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do desligamento/afastamento do profissional ou da notificação de reprovação do substituto pela contratante, para apresentar o currículo de um profissional substituto para aprovação.

5.4. A qualificação do profissional substituto será avaliada pela contratante, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para análise e manifestação. Ademais, o profissional substituto só poderá iniciar suas atividades após a expressa aprovação da contratante.

5.5. A inobservância das condições de qualificação e prazo estabelecidas para a substituição de membros da equipe implicará na aplicação das seguintes sanções à contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e no contrato:

5.5.1. Advertência: será aplicada à contratada caso não seja apresentada a documentação do profissional substituto dentro do prazo inicial de 5 (cinco) dias úteis, ou caso o profissional apresentado necessite de adequações menores de qualificação. A notificação de Advertência concederá um prazo adicional improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para a contratada regularizar integralmente a situação.

5.5.2. Multa por Inexecução Parcial ou Atraso: será aplicada multa diária de 0,1% a 0,5% do valor mensal do contrato para cada dia de atraso na regularização completa da substituição do profissional, a partir do 6º (sexto) dia útil após a aplicação da advertência;

5.5.3. Caso o profissional substituto apresentado não atenda aos requisitos de qualificação exigidos, ou a situação não seja regularizada em até 10 (dez) dias úteis após o início da aplicação da multa diária,



será aplicada multa adicional correspondente a 5% do valor mensal do contrato, cumulativamente com a multa diária.

5.5.4 Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar: Em caso de reincidência, descumprimento grave que comprometa a execução do serviço, ou não regularização da situação após a aplicação das multas, a contratada poderá ser suspensa de participar de licitações e impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 2 (dois) anos, conforme legislação vigente.

5.6. A contratada deverá estar disponível para atendimento remoto através de comunicações por telefone, conversação por redes sociais, reuniões *online* e toda e qualquer outra forma de comunicação direta e remota em período mínimo semanal de 30 (trinta) horas;

5.7. A contratada deverá manter a contratante atualizada com as inovações legislativas atinentes às consultas submetidas a sua análise, participar de reuniões com autoridades de qualquer instituição e outros profissionais quando convocada e participar de audiências públicas promovidas pelo Município, Câmara Municipal ou Ministério Público, quando convocada;

5.8. A contratada deverá promover no mínimo 60 (sessenta) horas de treinamentos de capacitação e reciclagem para os servidores públicos da Secretaria Municipal de Fazenda e Tributação durante o período inicial contratual de 12 (doze) meses, devendo tais cursos serem devidamente certificados em papel timbrado da contratada, contendo a carga horária e mecanismos de verificação da autenticidade dos certificados expedidos;

5.9. Para além dos treinamentos mencionados no item anterior, a contratada deverá fornecer cursos de capacitação e aperfeiçoamento, devidamente certificados, voltados exclusivamente aos servidores que atuam na Superintendência Tributária Municipal objetivando o pleno atendimento das determinações contidas no Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento instituído por meio do Decreto Municipal 13385/2020.

5.10. A contratada deverá obrigatoriamente realizar no mínimo 1 (um) dia de visita técnica presencial, à sede da Prefeitura Municipal de Itabirito, a cada intervalo de 15 (quinze) dias, com carga horária mínima de 8 (oito) horas em cada visita, para a realização de atividades conjuntas com a equipe de servidores da Secretaria Municipal de Fazenda e Tributação, especificamente com a equipe da Superintendência Tributária Municipal para o esclarecimento de dúvidas, adequação de procedimentos internos e realização de auditoria externa.

5.11. Para a efetivação da visita técnica presencial mencionada no item anterior, pelo menos 1 (um) dos integrantes do corpo técnico da contratada, tal conforme constantes da proposta apresentada pela contratada, deverá comparecer à sede da contratante localizada no endereço: Avenida Queiroz Junior, 635, Praia, Itabirito/MG, CEP: 35450-228.

5.12. Além da visita técnica presencial mencionada nos itens anteriores, pelo menos 1 (um) dos integrantes do corpo técnico da contratada deverá participar de quaisquer audiências públicas e/ou reuniões que objetivem a aprovação de matérias legislativas tributárias municipais, sempre que demandados, sendo estabelecido desde logo que a carga horária dispendida para tais participações não impacta e, portanto, não poderá ser contabilizada para fins de cumprimento da carga horária presencial constante dos itens anteriores.

5.13. A atuação da contratada possui caráter estritamente consultivo, vedada a substituição de atribuições institucionais dos servidores públicos, especialmente no exercício de competências decisórias, normativas ou fiscalizatórias.



5.14. Da participação de consórcios:

5.14.1.

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão das características do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm de executar os serviços de forma independente.

- 5.14.2. Ademais, considerando que a natureza da prestação dos serviços possui caráter de responsabilização pessoal e técnica da equipe da contratada, inviabiliza-se tecnicamente a possibilidade de contratação de consórcios sobretudo pela necessidade de viabilizar à contratante acompanhar conjuntamente e de maneira próxima a coordenação dos serviços que serão realizados, bem como acompanhar a integridade e a continuidade dos métodos de serviços utilizados pela contratada garantindo que sejam devidamente apuradas as hipóteses de eventual responsabilização da contratada ou dos membros de sua equipe técnica, ou seja, é necessário que haja unicidade do núcleo intelectual da contratada para permitir uma melhor gestão do contrato.

5.15. Sustentabilidade

- 5.15.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser acatadas as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental conforme disposto no art. 5º da Lei no 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 7.746/2012, no que couber.
- 5.15.2. Deverão ser observadas, também, durante a execução, as orientações voltadas para as práticas sustentáveis nos termos da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021.
- 5.15.3. Além disso caberá a contratada realizar práticas sustentáveis de manejo dos recursos renováveis, reduzir a produção de resíduos, utilizar a energia e os materiais de forma eficiente, empregando equipamentos modernos e adequados às normas de preservação ambiental.
- 5.15.4. Caso seja constatado o registro de três ocorrências ambientais, em um período de 30 (trinta) dias, por descumprimento das orientações acima, a empresa contratada poderá sofrer as sanções previstas em contrato, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

5.16. Subcontratação

- 5.16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 5.16.2. É expressamente vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste



na prestação de serviços técnicos profissionais de maior complexidade.

5.17. Garantia da contratação

5.17.1. Não haverá exigência de garantia da contratação tal conforme prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5.18. Vistoria

5.18.1. Os fornecedores interessados em participar do certame poderão, caso queiram, realizar vistoria prévia para melhor conhecimento das condições e do local de execução dos serviços objeto da contratação pleiteada.

5.18.2. Serão disponibilizados datas e horários diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.18.3. O fornecedor que desejar realizar visita deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias antes da abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

5.18.4. O agendamento das vistorias poderá ser efetivado por meio do telefone: (31) 3561-4004 ou por meio do e-mail: joseaugusto.gois@pmi.mg.gov.br, devendo o contato ser feito diretamente com o servidor público municipal: José Augusto de Sousa Gois.

5.18.5. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.18.6. A vistoria será realizada nas seguintes condições:

a) Visita às três dependências da Secretaria Municipal de Fazenda e Tributação, contemplando as salas das Superintendências Financeira, Contábil e Tributária.

5.18.7. A vistoria será acompanhada por pelo menos 2 (dois) servidores, designados pela Secretária Municipal de Fazenda e Tributação.

5.18.8. A vistoria pode ser substituída por declaração formal do fornecedor informando que renuncia a realização de vistoria presencial, conforme modelo contido no anexo II do presente termo, sendo que tal declaração deverá ser assinada pelo representante legal da licitante e deverá ser anexada juntamente à proposta, no momento dos lances, por meio do sistema Compras.gov.

5.18.9. A não realização da vistoria prévia pelo fornecedor interessado ou a não apresentação da declaração formal



constante no subitem anterior, acarretará em sua inabilitação.

- 5.18.10. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento das condições dos locais disponibilizados para a prestação dos serviços presenciais, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

5.19. Da proteção de dados

- 5.19.1. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades previstos na legislação de proteção de dados pessoais vigente, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados, que os Dados Protegidos sejam utilizados na extensão autorizada pela legislação.
- 5.19.2. Havendo qualquer tipo de tratamento de dados pessoais pelas partes, entendendo-se por tratamento, a especificação contida na Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/18, as partes se obrigam a fazê-lo para exclusivo cumprimento do presente instrumento e respeitando o alcance das respectivas autorizações e consentimentos de legítimo interesse.
- 5.19.3. O contratante é exclusivamente responsável pela coleta dos dados pessoais das partes envolvidas, nos termos da legislação vigente e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na condição de controlador dos dados, os quais deverão ser transferidos ao contratado para a execução do contrato, que realizará o tratamento dos dados na condição de operador.
- 5.19.4. O eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos por uma das partes, não gera responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, ficando somente a parte infratora, nos termos da lei, sujeita às sanções legais e contratuais pertinentes.
- 5.19.5. Qualquer incidente relacionado à proteção de dados pessoais, ao processamento de tais dados ou qualquer violação de segurança no âmbito das atividades do contratado, deverá ser comunicado ao contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da confirmação da ocorrência.
- 5.19.6. O presente contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do contratante ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para o contratado.



6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de execução

6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.2. Início da execução do objeto: imediatamente a partir da emissão da primeira ordem de serviço.

6.1.3. Descrição detalhada dos serviços rotineiros, etapas, frequência e periodicidade de execução dos serviços:

- a) 1ª etapa: durante o 1º trimestre de contratação, a contratada deverá despender a maior parte de seus esforços para a revisão e consolidação da legislação tributária municipal, bem como acompanhamento da atualização do cadastro imobiliário;
- b) 2ª etapa: a partir do 2º trimestre de vigência da contratação, a contratada deverá promover maior dispêndio de tempo focada no fornecimento de treinamentos, análise, melhoria, organização e documentação dos processos e procedimentos internos da Superintendência Tributária Municipal;
- c) 3ª etapa: a partir do 3º trimestre de vigência da contratação, a contratada deverá focar no treinamento direcionado à fiscalização dos tributos municipais, inclusive os modificados ou criados pela Reforma Tributária, bem como na estruturação de dados para atendimentos aos prazos legais instituídos pela reforma e suas alterações;
- d) 4ª etapa: a partir do 4º trimestre de vigência da contratação, a contratada deverá avaliar a estrutura do contencioso administrativo municipal, para propositura e implementação de órgão colegiado para julgamento das demandas de segunda instância, bem como reavaliação do processo administrativo tributário;
- e) durante todo o período de vigência contratual a contratada deverá realizar no mínimo 1 (um) dia de visita presencial, à sede da Prefeitura Municipal de Itabirito, a cada intervalo de 15 (quinze) dias, com carga horária mínima de 8 (oito) horas em cada visita;
- f) durante todo o período de vigência contratual a contratada deverá fornecer consultoria de modo a esclarecer as dúvidas e as demandas requisitadas pelo Município, por meio de parecer devidamente formalizado e assinado por pelo menos um dos integrantes do corpo técnico da contratada, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas a contar da data do requerimento de esclarecimentos, formalizado via e-mail, no caso de demandas de baixa complexidade; em até 5 (cinco) dias úteis, nos casos de média complexidade e em prazo a ser definido conjuntamente, nos casos de alta complexidade.

6.1.4. Cronograma de realização dos serviços:

Período	Serviço	Frequência
1º trimestre de vigência contratual	Revisão da legislação tributária municipal	Sob demanda
2º trimestre até o término da vigência contratual	Fornecimento de 60 (sessenta) horas de treinamentos presenciais ou remotos. Análise e	Periódica



	melhoria dos procedimentos internos da Superintendência Tributária Municipal	
3º trimestre até o término da vigência contratual	Treinamento direcionado à fiscalização dos tributos municipais, inclusive os modificados ou criados pela Reforma Tributária	Periódica
4º trimestre até o término na vigência contratual	Avaliação da estrutura do contencioso administrativo municipal e do processo administrativo tributário	Periódica
Durante toda a vigência contratual	Fornecer pareceres e responder consultas formais por meio de documento devidamente formalizado e assinado	Sob demanda
Durante toda a vigência contratual	Manter o município atualizado sobre as exigências promovidas pela Reforma Tributária, preparar e auxiliar na sua implantação	Constante
Durante toda a vigência contratual	Realização de visitas presenciais	A cada 15 dias a partir do início da vigência contratual

6.2. Local e Horário da prestação dos serviços

6.2.1. Os serviços presenciais serão prestados no seguinte endereço: Avenida Queiroz Junior, 635, Praia, Itabirito/MG, CEP: 35450-228.

6.2.2. Os serviços presenciais e os serviços remotos deverão ser prestados dentro do horário de 09:00 às 18:00 de segunda a sexta feira.

6.3. Informações relevantes para o dimensionamento e apresentação da proposta

6.3.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- Inicialmente os serviços a serem prestados deverão ser concentrados no fornecimento de auxílio para a promoção da revisão, consolidação e atualização da legislação tributária municipal, sendo esse um serviço de extrema urgência que o Município pretende concluir ainda dentro do 1º semestre de vigência contratual;
- Concomitantemente ao serviço descrito no item A, a empresa licitante contratada deverá fornecer consultoria para atendimento as demandas originadas da Secretaria Municipal de Fazenda e Tributação, fornecendo pareceres escritos e formais sempre que demandados;
- Concomitantemente aos serviços descritos nos itens A e B, a empresa licitante contratada deverá fornecer assessoria jurídica tributária auxiliando na definição de rotinas e procedimentos internos da Superintendência Tributária do Município de Itabirito.

6.4. Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato



6.4.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

- a) Todos os materiais fornecidos e disponibilizados pela contratada em proveito do Município deverão ser disponibilizados em arquivos .word e .pdf;
- b) Ao final da contratação, a contratada deverá fornecer acesso do Município a um acervo digital, *link* para acesso a pasta compartilhada disponibilizada pela internet, contendo todos os materiais, pareceres e consultas produzidos e disponibilizados ao Município durante a vigência contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Rotinas de Fiscalização

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e dos Decretos Municipais nº 14201, de 2022, e nº 14757, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.2. As atividades de gestão e fiscalização serão regulamentadas pelo disposto no Decreto Municipal nº 14.201, de 03 de fevereiro de 2022, e as disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no referido decreto.

7.1.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.1.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) gestor e 1 (um) fiscal do contrato e seus respectivos suplentes, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.1.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.8. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.1.9. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.1.10. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.2. Obrigações do Fiscal do Contrato



- 7.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);
- 7.2.2. Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, nos termos do disposto nos artigos 22 e 25 do Decreto Municipal nº 14.201, de 2022;
- 7.2.3. Conhecer o termo de contrato e todos os seus Anexos, especialmente o presente Termo de Referência;
- 7.2.4. Registrar, em meio físico ou informatizado, as ocorrências relacionadas à execução do contrato, bem como as faltas verificadas, com a descrição das providências exigidas, as recomendações efetuadas e as soluções adotadas pela contratada. (art. 22, inc. II e III, do Decreto Municipal nº 14.201, de 2022);
- 7.2.5. Abrir processo administrativo para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato. (art. 22, inc. IV, do Decreto Municipal nº 14.201, de 2022);
- 7.2.6. Certificar que o preposto da empresa contratada está ciente das obrigações assumidas pela contratada. (art. 22, inc. VI, do Decreto Municipal nº 14.201, de 2022);
- 7.2.7. Certificar que a contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no Edital, no Instrumento de Contrato e nos respectivos Anexos;
- 7.2.8. Certificar que a contratada mantém, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários para esta constatação;
- 7.2.9. Verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas no termo de referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de eventuais imperfeições e/ou irregularidades detectadas;
- 7.2.10. Comunicar à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- 7.2.11. Esclarecer as dúvidas da contratada que estiverem sob sua alçada, encaminhando, às áreas competentes, os fatos que extrapolarem a sua competência;
- 7.2.12. Fazer-se presente no local da execução do contrato;
- 7.2.13. Antecipar-se a solucionar problemas que possam afetar a relação contratual;
- 7.2.14. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.2.15. Proceder a conferência dos relatórios de serviços prestados e o recebimento provisório mediante termo circunstanciado assinado pelas partes contratantes;
- 7.2.16. Receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada, atestar a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratadas, para fins de pagamento das faturas correspondentes;
- 7.2.17. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 7.2.18. Indicar ao gestor do contrato, quando for o caso, sobre eventuais glosas, emitindo relatório circunstanciado com a devida justificativa e o cálculo do valor a ser descontado;
- 7.2.19. Recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com as condições previstas no Edital, na proposta, no Instrumento de Contrato e nos respectivos Anexos;
- 7.2.20. Constatar se a execução do objeto contratado está sendo prestada no local e horário estipulado no contrato e com a correta utilização dos materiais e equipamentos contratados pela Administração Pública;



- 7.2.21. Certificar a ausência de cessão, transferência ou subcontratações fora das hipóteses e procedimentos legais e contratuais;
- 7.2.22. Receber reclamações relacionadas à qualidade dos serviços prestados, adotando as providências cabíveis;
- 7.2.23. Assegurar que o número de funcionários alocados pela contratada é suficiente para o bom desempenho dos serviços e conclusão no prazo previsto no contrato;
- 7.2.24. Certificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte da contratada e, na hipótese de descumprimento adotar as providências cabíveis;
- 7.2.25. Verificar se a contratada está procedendo os corretos cálculos e recolhimentos das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias decorrentes do contrato, buscando, caso necessários, auxílio junto ao setor de contabilidade ou outros setores da Administração para conferência;
- 7.2.26. Assegurar que a contratada mantém um responsável técnico acompanhando os serviços, quando assim determinar o contrato;
- 7.2.27. Exigir da contratada conduta compatível com o serviço público, pautado pela ética e urbanidade;
- 7.2.28. Comunicar, por escrito, à contratada os danos porventura causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras;
- 7.2.29. Solicitar ao preposto da contratada a imediata retirada do local, bem como a situação de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área da instituição reputar, justificadamente, inconveniente;
- 7.2.30. Receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal e, após conferência, encaminhá-los ao gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis para pagamento;
- 7.2.31. Informar o gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 7.2.32. Comunicar, por escrito, ao gestor do contrato qualquer falta cometida pela contratada, formando dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação de sanção ou à rescisão contratual, a ser juntado no processo administrativo;
- 7.2.33. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a necessidade de se realizar acréscimo ou supressões no objeto do contrato, com vista à economicidade e à eficiência na execução contratual, bem como quanto ao término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;
- 7.2.34. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 7.2.35. Apresentar ao gestor do contrato, ao término do contrato ou quando solicitado, relatório acerca da execução do objeto do contrato;
- 7.2.36. Comunicar ao gestor do contrato, formalmente e com antecedência, o seu afastamento das atividades de fiscalização para que, caso necessário, seja designado um substituto;
- 7.3. Atribuições do Gestor do Contrato**
- 7.3.1. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato, bem como as atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem o processo de contratação, conforme previsto no art. 17 do Decreto Municipal nº 14.201, de 2022;



7.3.2. Acompanhar a celebração dos contratos e termos aditivos, com a coleta das assinaturas, providenciando, posteriormente, a juntada dos comprovantes de publicação do extrato e encaminhamento da via ao Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso;

7.3.3. O gestor deverá manter controle individualizado de cada contrato;

7.3.4. Deflagrar os procedimentos de fiscalização ao adimplemento do objeto contratado a serem executados pelo fiscal do contrato;

7.3.5. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, mantendo um controle individualizado de cada contrato;

7.3.6. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

Controlar os prazos de vencimentos do contrato, comunicando, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência, à autoridade competente, a proximidade do término do prazo do contrato, instruído o processo, quando admitida a prorrogação, com os documentos constantes do inciso IX do art. 17, do Decreto Municipal nº 14.201, de 2022;

7.3.7. Controlar os prazos de vencimentos do contrato dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência;

7.3.8. Comunicar à autoridade competente e aos setores de interesse os eventuais atrasos e os pedidos de prorrogação dos prazos de entrega e de execução do objeto;

7.3.9. Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

7.3.10. Encaminhar o requerimento da contratada de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência do contrato à autoridade competente, instruindo o processo com manifestação conclusiva e dados que comprovem o impedimento do cumprimento do prazo pela contratada;

7.3.11. Analisar ou formular os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme o caso, instruindo o processo com as informações e dados necessários, submetendo-os à autoridade superior;

7.3.12. Analisar os casos de necessidade de acréscimos ou supressões do objeto, controlando os respectivos limites e encaminhar à autoridade competente para decisão;

7.3.13. Realizar pesquisa de mercado, quando for o caso, para analisar a vantajosidade da prorrogação e de aditivo, tendo por base o Termo de Referência relativo ao contrato em vigor;

7.3.14. Cuidar para que qualquer alteração contratual seja promovida por Termo Aditivo ou por Termo de Apostilamento, conforme o caso, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

7.3.15. Receber as notas fiscais atestadas pelos fiscais do contrato, adotando as providências cabíveis para liquidação e pagamento;

7.3.16. Encaminhar ao setor competente a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;



- 7.3.17. Acompanhar os empenhos, os pagamentos, as glosas e a disponibilidade orçamentária inerente ao contrato;
- 7.3.18. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica;
- 7.3.19. Anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 7.3.20. Supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, especialmente no tocante ao cumprimento dos prazos;
- 7.3.21. Deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do edital da licitação que deu origem à contratação;
- 7.3.22. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 7.3.23. Adotar as providências cabíveis para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (art. 17, incisos XXIII e XXIV, do Decreto Municipal nº 14.201/22);
- 7.3.24. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções;
- 7.3.25. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (art. 19 do Decreto Municipal nº 14.201/22);
- 7.3.26. Sem prejuízo das atribuições do fiscal do contrato, notificar à contratada, estabelecendo prazo para o fiel cumprimento das obrigações contratuais ou para que dê início à correção dos defeitos ou desconformidades com o objeto da contratação, constatados durante a sua execução ou após o recebimento provisório, bem como informar à autoridade competente as ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Da Medição

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

Não produziu os resultados acordados,

Deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.1.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:



- a) Comprovação via relatório mensal detalhado dos serviços realizados dentro do citado período contendo no mínimo a quantidade de minutas, manuais e pareceres expedidos dentro do período, bem como incluindo eventuais manuais, certificados de capacitações ministradas e comprovações de quaisquer outros serviços de natureza intelectual e técnica que tenham sido desempenhados ao longo do citado período;
- b) Comprovação das visitas técnicas presenciais realizadas a cada período de 15 (quinze) dias, preferencialmente por meio de comprovação fotográfica ou alternativamente via registro formal documental;
- c) Comprovação da entrega de resultados, especialmente a consolidação da revisão da legislação tributária municipal, por meio da disponibilização dos projetos de lei, dentro do 1º semestre de vigência contratual.

8.2. Do recebimento

8.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Art. 39, § 1º, do Decreto Municipal nº 14.201, de 2022).

8.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.2.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.2.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



8.2.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.2.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 4 (quatro) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato designada, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos, conforme disposto no § 2º do Art. 39, do Decreto Municipal nº 14.201, de 2022:

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.2.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.2.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.2.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.3. Liquidação

8.3.1. Recebida a Nota Fiscal dos serviços prestados, correrá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7º, § 2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a compatibilidade da natureza da operação;
- c) a data da emissão;



- d) os dados do contrato e do órgão contratante;
- e) o período respectivo de execução do contrato;
- f) o valor a pagar;
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- h) emissão de declaração de Simples nacional para efeito de concessão de benefícios fiscais antes da emissão do documento fiscal, se for o caso (<https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>).

8.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

8.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

8.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.4. Prazo de pagamento

8.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, observadas a disponibilidade de caixa e fonte de recurso conforme seção anterior, nos termos da Instrução normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.4.2. Incidirá correção monetária sobre o débito vencido adotando o IPCA que é o índice oficial de inflação salvo em caso fortuito ou motivo de força maior que decorrerá publicação da postergação dos vencimentos na forma da Lei e comunicação ao Controle Interno da Instituição Pública bem como para o Tribunal de Contas do Estado.

8.5. Forma de pagamento

8.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



8.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5.5. A empresa contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar no ato da entrega da documentação para liquidação à Secretaria Municipal de Fazenda.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento por **MELHOR TÉCNICA E PREÇO**, conforme critérios expostos no anexo I do presente termo.

9.1.2. A concorrência será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação, com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas

9.1.3. Será instituída e nomeada por meio de portaria expedida pelo Poder Executivo Municipal, subcomissão técnica que será responsável por analisar e julgar as propostas técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas no presente termo de referência.

9.1.4. A pontuação final de cada critério de qualificação técnica corresponderá à média aritmética dos pontos concedidos por cada membro da subcomissão técnica.

9.1.5. A proposta comercial deverá ser inserida no sistema eletrônico, em campo próprio e conter pelo menos as seguintes informações:

Descrição completa e detalhada dos serviços propostos;

Valor mensal dos serviços e valor total para todo o período contratual inicial de 12 (doze) meses, devendo ser apresentada planilha detalhada com a composição dos custos e todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços de forma distinta e separada tais como: valor da hora intelectual e/ou hora unitária de serviço, impostos, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras despesas que incidirem sobre a prestação dos serviços, tais como previsão de gastos com deslocamento e alimentação dos integrantes do corpo técnico para comparecimento presencial na sede da contratante e eventuais custos que a contratada possua para a manutenção de sua estrutura física, bem como gastos com manutenção de equipamentos e custos de softwares ou ferramentas utilizadas pelos membros do corpo técnico da equipe da licitante.

Plano de trabalho detalhado contemplando o período inicial contratual de 12 (doze) meses contendo a metodologia de prestação dos serviços, a alocação das horas intelectuais para cada etapa ou serviço realizado, ferramentas de gestão e controle de riscos e mecanismos de validação e aceite dos produtos entregáveis, tais como propostas legislativas e propostas para regulamentação e alteração de procedimentos internos.

Validade da proposta de no mínimo 120 (cento e vinte) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório.



Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

9.1.6. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e a cópia de um documento de identificação com foto do mandatário subscritor.

O instrumento de procuração, deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, com firma reconhecida em Cartório ou por meio de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

9.1.7. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

9.2. Regime de Execução

9.2.1. O regime de execução do contrato será similar ao de empreitada por preço global.

9.3. Exigências de habilitação

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Habilitação Jurídica (art. 131, do Decreto Municipal nº 14.754, de 2023).

9.3.2. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente, como foto, que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

9.3.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



9.3.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.3.9. **Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente,** com foto, que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, do representante da empresa licitante e do procurador, se houver;

9.3.10. Procuração válida, se for o caso.

9.3.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.3.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.14. Prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante em dívida ativa (inciso III, do art. 132, do Decreto Municipal 14.754/2023).

9.3.15. Prova de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quando a débitos inscritos em dívida ativa (inciso IV, do art. 132, do Decreto Municipal 14.754/2023).

9.3.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

III. Qualificação Econômico-Financeira

9.3.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

9.3.21. Alternativamente, certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de outro tipo de sociedade (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II e inciso I do art. 133, do Decreto Municipal nº 14.754, de 2023);

9.3.22. Caso a certidão do item 9.3.20 e 9.3.21 não contenha indicação de data de validade, deverá ser expedida em até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação (§ 1º do art. 133, do Decreto Municipal nº 14.757, de 2023).



9.3.23. Caso a certidão exigida no item 9.3.25 e 9.3.26 seja emitida na forma positiva para recuperação judicial, a qualificação poderá ser comprovada pela apresentação de certidão judicial que indique que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, demonstrando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório (§ 2º do art. 133, do Decreto Municipal nº 14.757, de 2023).

9.3.24. Comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a pelo menos 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação conforme previsão do art. 133, III do Decreto Municipal nº 14.757, de 2023.

IV. Qualificação Técnica

9.3.25. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições dos locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.3.26. A declaração mencionada acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.3.27. Registro ou inscrição de cada um dos membros integrantes da equipe da licitante nas entidades profissionais de classe pertinentes, sendo que para membros advogados deverá ser apresentado obrigatoriamente o registro perante a Ordem dos Advogados do Brasil, em plena validade.

9.3.28. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.3.29. Apresentação do currículo de cada um dos membros integrantes da equipe da licitante e conjuntamente a cópia de todos os diplomas relativos à formação acadêmica.

9.3.30. Cópias dos artigos, pareceres, matérias e estudos técnicos publicados por todos ou qualquer um dos membros integrantes da equipe técnica, sendo que nos casos de publicações autenticadas pelos respectivos conselhos de classe, deverá ser anexada a comprovação da autenticação pelo respectivo conselho.

9.3.31. Certificados, certidões e/ou atestados que comprovem a instrução de cursos, treinamentos, palestras e quaisquer outros eventos similares por todos ou qualquer um dos membros integrantes da equipe técnica.

9.3.32. Comprovação da promoção e participação em audiências públicas cuja matéria seja atinente ao objeto do contrato por todos ou qualquer um dos membros integrantes da equipe técnica, sendo expressamente registrado que tal exigência não possui caráter eliminatório da proposta apresentada.

9.3.33. Comprovação da prestação de serviços técnicos específicos para a promoção de revisão de códigos tributários municipais de entes federados, sendo expressamente registrado que tal exigência não possui caráter eliminatório da proposta apresentada;

9.3.34. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades, prazos e complexidade com o objeto da licitação e seu detalhamento, através da apresentação de no mínimo 2 (dois) atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos em favor da licitante ou de um de seus profissionais, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente.

9.3.35. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Prestação de serviços de consultoria tributária;
- b) Prestação de serviços de assessoria jurídica tributária;
- c) Prestação de serviços para revisão de procedimentos ou de legislações tributárias;
- d) Prestação de serviços para emissão de pareceres na área tributária.



9.3.35.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.3.35.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.3.35.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.3.35.4. As exigências relativas à qualificação técnica visam garantir a expertise prática relacionada ao contencioso tributário administrativo, essencial à execução do objeto.

V. Declarações – art. 135, do Decreto Municipal 14.754/2023

9.3.36. Será exigida do fornecedor, ainda, as seguintes declarações:

De que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

De que atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;

De que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

De que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Municipal nas funções de gerência ou administração, ou servidor do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

De que não há sanções vigentes que legalmente o proibam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade contratante.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES (art. 42, XIV, do Decreto Municipal 14.754, 2023)

10.1. Do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência;



- 6.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes da nota de empenho, do Termo de Referência e/ou da proposta comercial da contratada;
- 6.1.6. Comunicar a contratada para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.7. Solicitar a correção, a alteração ou a substituição dos serviços e materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 6.1.8. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- 6.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 6.1.10. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares;
- 6.1.11. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes;
- 6.1.12. Disponibilizar local adequado para a prestação dos serviços;

11. Da Contratada:

- 11.1.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;
- 11.1.3. Comunicar ao contratante, com antecedência prévia de no mínimo 24 (vinte e quatro horas) quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para a conclusão de serviços previamente acordados, com a devida comprovação;
- 11.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços e/ou materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual;
- 11.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.7. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao contratante para ateste e efetue o pagamento;



11.1.8. Responsabilizar-se pela segurança jurídica dos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

11.1.9. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não onerará o objeto do contrato;

11.1.11. Comunicar ao fiscal do contrato, com antecedência prévia de no mínimo 24 (vinte e quatro horas), qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

11.1.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

11.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

11.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 42, XV, do Decreto Municipal 14.754, 2023)

12.1. A contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.



12.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado.

12.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

12.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

12.6. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$642.336,00 (seiscentos e quarenta e dois mil, trezentos e trinta e seis reais), conforme custos unitários apostos na planilha de preços anexa.

13.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco anexa ao presente procedimento licitatório.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

14.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: SEC. MUN. FAZENDA E TRIBUTAÇÃO;
- II) Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não Vinculados;
- III) Programa de Trabalho: 6108 - MANUT.ATIV. GESTÃO TRIBUTÁRIA EFICIENTE;
- IV) Elemento de Despesa: 33390350000 – Serviços de Consultoria
- V) Plano Interno: 3390359900 – Outros Serviços de Consultoria e Assessoria;
- VI) Dotação: 184

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Itabirito, 8 de janeiro de 2026.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO/MG (UASG 984637)

CONCORRÊNCIA Nº 90010/2026

(Processo Administrativo nº 1.421/2026)

ANEXO II – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Vencerá o certame a licitante que obtiver a maior pontuação dentre os 100 pontos que serão distribuídos, sendo a pontuação composta da seguinte forma:

Distribuição da pontuação para a qualificação técnica	70 pontos
Distribuição da pontuação para a proposta de preço	30 pontos

DISTRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO PARA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

PT1	Qualificação da equipe técnica	10 pontos
PT2	Desempenho Técnico pela produção Intelectual da Equipe Técnica	10 pontos
PT3	Desempenho técnico pela realização de capacitações em matéria atinente ao objeto do contrato	10 pontos
PT4	Desempenho técnico pela participação em audiências públicas em matéria atinente ao objeto do contrato	10 pontos
PT5	Desempenho técnico pela comprovação de prestação de serviços específicos para a revisão de Códigos Tributários de entes federados e revisão/criação de legislação ou procedimentos relacionados a meritocracia	10 pontos
PT6	Experiência comprovada na participação de juntas de recursos fiscais e/ou câmaras de recursos tributários e/ou conselhos administrativo de recursos tributários e/ou quaisquer outro tipo de conselhos ou juntas cujas atividades sejam intimamente ligadas à área tributária	10 pontos
PT7	Plano de trabalho detalhado para o período de contratação inicial de 12 (doze) meses	10 pontos
TOTAL	Total de pontos distribuídos para a proposta técnica	70 pontos



QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA – 10 PONTOS (PT1)

Titulação	Pontuação por quantidade	Quantidade máxima
Diploma de pós-graduação (<i>latu sensu</i>) e/ou especialização e/ou MBA relacionados as áreas de direito tributário, direito público, contabilidade, economia, administração pública, direito minerário, direito administrativo, direito imobiliário, direito constitucional, auditoria tributária e gestão de processos	0,25	8
Diploma de pós-graduação (<i>strictu sensu</i>) em nível de Mestrado relacionados as áreas de direito tributário, direito público, contabilidade, economia, administração pública, direito minerário, direito administrativo, direito imobiliário, direito constitucional, auditoria tributária e gestão de processos	0,5	8
Diploma de pós-graduação (<i>strictu sensu</i>) em nível de Doutorado relacionados as áreas de direito tributário, direito público, contabilidade, economia, administração pública, direito minerário, direito administrativo, direito imobiliário, direito constitucional, auditoria tributária e gestão de processos	1	4

Para avaliação de tal quesito será feita a soma da pontuação de cada profissional, separadamente, e calcular-se-á a média ponderada de todos os profissionais para aferição da pontuação final neste quesito.

Justificativa: A média se justifica para aferir de forma justa a capacidade técnica da equipe como um todo, evitando uma supervalorização da equipe que prestará os serviços, ao passo que não somente o membro mais bem pontuado da equipe prestará os serviços de forma exclusiva.



DESEMPENHO TÉCNICO PELA PRODUÇÃO INTELECTUAL DA EQUIPE TÉCNICA - 10 PONTOS (PT2)

Serão considerados artigos, pareceres, matérias e estudos técnicos, atinentes à matéria que é objeto do contrato, desde que publicados em jornais, revistas, livros, periódicos ou divulgações científicas.

As publicações deverão ser apresentadas de forma que seja possível identificar o nome do veículo onde ocorreu a publicação, a data, o nome do profissional, o tema e a temática do trabalho em congruência com matéria ligada ao objeto do contrato. A pontuação será atribuída por lauda publicada, ainda que um ou vários profissionais da proponente tenham sido os autores, distribuídos da seguinte forma:

Trabalho realizado	Pontuação por lauda	Quantidade máxima de laudas
Artigos, pareceres, matérias e estudos técnicos, atinentes à matéria que é objeto do contrato publicados em jornais, revistas, livros, periódicos ou divulgações científicas.	0,02	500



DESEMPENHO TÉCNICO PELA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES – 10 PONTOS (PT3)

Será considerada a participação de um ou todos os integrantes da equipe na promoção e instrução de cursos, treinamentos, palestras e quaisquer eventos similares de capacitação na matéria atinente ao objeto do contrato. A comprovação da participação se dará por meio de certificados de participação, listas de presença, publicações em jornais ou outros documentos que possam ser julgados fidedignos para a comprovação da realização do evento e desde que seja possível identificar o nome do instrutor/palestrante, o local do evento, a data e o assunto atinente à matéria que é objeto do contrato. A pontuação será atribuída em horas de treinamento concedido. Caso não seja possível identificar a carga horária do evento de capacitação, será considerado, para o evento, uma hora, que equivale a 0,02 pontos. Caso a licitante não possua comprovação da quantidade mínima de 120 (cento e vinte) horas no presente quesito, a proposta será considerada inapta e, conseqüentemente, a licitante estará desclassificada do certame.

Capacitação promovida	Pontuação por hora	Quantidade mínima de horas	Quantidade máxima de horas
Promoção e instrução de cursos, treinamentos, palestras, aulas e quaisquer eventos similares de capacitação na matéria atinente ao objeto do contrato.	0,02	120	500



DESEMPENHO TÉCNICO PELA PARTICIPAÇÃO EM AUDIÊNCIAS PÚBLICAS – 10 PONTOS (PT4)

A comprovação da participação se dará por meio de certificados de participação, lista de presença ou publicações em jornais, desde que seja possível identificar o nome do participante na condição de participante ativo da audiência, o local do evento, a data e o assunto atinente à matéria que é objeto do contrato. A pontuação será atribuída em quantidade de participações:

Participação ativa em audiência pública	Pontuação por participação	Quantidade máxima
Promoção e participação ativa em audiências públicas cuja matéria seja atinente ao objeto do contrato na qualidade de expositor, inquerido ou fornecedor de suporte à contratante.	0,5	20



DESEMPENHO TÉCNICO PELA COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS PARA A REVISÃO DE CÓDIGOS TRIBUTÁRIOS DE ENTES FEDERADOS E REVISÃO/CRIAÇÃO DE LEGISLAÇÃO OU PROCEDIMENTOS RELACIONADOS A MERITOCRACIA – 10 PONTOS (PT5)

A comprovação da prestação de tais serviços se dará por meio de atestado expedido por ente federado informando expressamente que a contratada prestou serviços para fins específicos de revisão de código tributário do ente federado e, por meio de atestado técnico emitido por ente federado ou empresa particular informando expressamente que a contratada prestou serviços para fins específicos de revisão ou criação de legislação ou procedimentos relacionados a meritocracia. Caso a licitante nunca tenha prestado serviços específicos para a revisão de códigos tributários de entes federados e para a revisão/criação de legislação ou procedimentos relacionados a meritocracia a pontuação da proposta para tal quesito será considerada zerada, todavia, a proposta ainda assim será avaliada e classificada juntamente com as demais propostas apresentadas.

Revisão de Código Tributário	Pontuação por quantidade	Quantidade máxima
Comprovação da prestação de serviços para a promoção de revisão de códigos tributários de entes federativos	2,5	2
Comprovação da prestação de serviços em elaboração de programas de meritocracia para servidores da área fazendária	2,5	2



DESEMPENHO TÉCNICO PELA COMPROVAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PELO MENOS UM DOS MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA EM JUNTAS DE RECURSOS FISCAIS E/OU CÂMARAS DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS E/OU CONSELHOS ADMINISTRATIVOS DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS E/OU QUALQUER OUTRO TIPO DE CONSELHO OU JUNTA CUJAS ATIVIDADES SEJAM INTIMAMENTE LIGADAS À ÁREA TRIBUTÁRIA – 10 PONTOS (PT6)

A comprovação da prestação de tais serviços e da efetiva participação em tais órgãos se dará por meio da apresentação de cópias dos atos de nomeação e/ou delegação para participação em tais órgãos ou ainda por meio da cópia das atas das reuniões de tais órgãos informando expressamente qual(is) o(s) membro(s) da equipe técnica participaram ativamente de tais órgãos.

Participação em órgãos cuja matéria principal seja relacionada a discussão da área tributária	Pontuação por período de comprovação semestral	Quantidade máxima
Comprovação da participação em juntas de recursos fiscais e/ou câmaras de recursos tributários e/ou conselhos administrativo de recursos tributários e/ou qualquer outro tipo de conselhos ou juntas cujas atividades sejam intimamente ligadas à área tributária	0,5	20



**DESEMPENHO TÉCNICO PELA APRESENTAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO DETALHADO
CONTENDO SUBCRITÉRIOS MENSURÁVEIS PARA O PERÍODO DE CONTRATAÇÃO INICIAL DE
12 MESES – 10 PONTOS (PT7)**

A comprovação e a avaliação da apresentação do plano de trabalho tal conforme pleiteado pela contratante será avaliado por meio da comissão instituída para a avaliação dos critérios técnicos relativos ao presente certame.

Plano de trabalho detalhado (Subcritérios de avaliação do quesito)	Pontuação máxima por subcritério
<p>Diagnóstico Municipal</p> <p>Metodologia para Levantamento: Detalhamento da metodologia proposta para a realização do diagnóstico da situação tributária do município, incluindo a abordagem para identificação de tributos, legislação aplicável e processos internos.</p> <p>Escopo do Diagnóstico: Indicação clara dos elementos que serão objeto de análise no diagnóstico (ex: IPTU, ISS, ITBI, Taxas Municipais; histórico de arrecadação e inadimplência; processos de fiscalização e cobrança; contencioso fiscal municipal).</p> <p>Ferramentas e Recursos: Descrição das ferramentas, sistemas ou recursos que serão empregados para coleta e análise de dados e informações do município.</p> <p>Resultados Esperados: Definição dos entregáveis do diagnóstico (ex: relatório consolidado de identificação de oportunidades e riscos).</p>	2
<p>Estratégia Legislativa e Normativa Municipal</p> <p>Plano de Monitoramento: Descrição da metodologia e frequência para o monitoramento contínuo das alterações na legislação tributária municipal (Leis, Decretos, Portarias) e normas de outros entes que impactam o município.</p> <p>Plano de Adaptação: Proposta de plano de ação para análise e adaptação às novas normativas, incluindo a forma de comunicação e reporte à Contratante sobre os impactos e as medidas necessárias.</p> <p>Identificação de Oportunidades: Metodologia para identificar proativamente benefícios fiscais, regimes especiais locais ou outras oportunidades de otimização tributária para o município.</p> <p>Análise de Riscos: Abordagem para análise de riscos e oportunidades decorrentes de mudanças legislativas.</p>	1,5



<p>Treinamento para Servidores Municipais</p> <p>Público-Alvo e Temas: Identificação do público-alvo proposto para os treinamentos (ex: fiscais, arrecadação, jurídico) e a grade de temas sugeridos, com justificativa de relevância para a gestão tributária municipal.</p> <p>Metodologia e Carga Horária: Detalhamento da metodologia de ensino (ex: presencial, online, blended), materiais didáticos e carga horária estimada por módulo/tema.</p> <p>Cronograma Sugerido: Apresentação de um cronograma preliminar para a realização dos treinamentos ao longo dos 12 meses.</p> <p>Avaliação de Eficácia: Proposta de metodologia para avaliação da eficácia dos treinamentos e do aprendizado dos servidores.</p>	1,0
<p>Cronograma de Implantação e Entregas Municipais</p> <p>Cronograma Detalhado: Apresentação de um cronograma gráfico e/ou descritivo para os 12 meses iniciais de contrato, com fases, marcos e atividades claramente definidos.</p> <p>Prazos e Entregas: Indicação de prazos específicos para as principais entregas (ex: relatórios de diagnóstico, propostas de minutas legislativas, sessões de treinamento, relatórios de desempenho).</p> <p>Alocação de Responsabilidades: Proposta de atribuição de responsabilidades entre a Consultoria e as Secretarias/Órgãos Municipais para cada atividade principal.</p> <p>Mecanismos de Controle: Descrição dos mecanismos de acompanhamento do cronograma e reporte de progresso à Contratante.</p>	1,5
<p>Gestão de Riscos Fiscais Municipais</p> <p>Metodologia de Identificação e Avaliação: Detalhamento da metodologia que será utilizada para identificar, avaliar e priorizar os riscos fiscais e tributários do município (ex: inadimplência, inconsistências cadastrais, contencioso judicial, conformidade).</p> <p>Plano de Mitigação: Proposta de ações preventivas e corretivas para mitigar os riscos identificados, com sugestão de responsáveis e prazos.</p> <p>Relatórios de Risco: Definição da frequência e formato dos relatórios de risco a serem apresentados à Contratante.</p> <p>Controles Internos: Sugestões de melhorias nos controles internos do município para redução de vulnerabilidades fiscais.</p>	1,5
<p>Gestão da Informação e LGPD dos Dados Municipais</p> <p>Segurança da Informação: Descrição dos protocolos e políticas de segurança da informação que serão aplicados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados do município tratados pela consultoria.</p>	



<p>Conformidade com a LGPD: Detalhamento do plano de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no manuseio de dados pessoais e sensíveis relacionados aos tributos municipais (ex: dados de contribuintes, informações fiscais).</p> <p>Tratamento de Incidentes: Apresentação dos procedimentos para gestão de incidentes de segurança da informação e notificação de vazamentos de dados, conforme a LGPD.</p> <p>Retenção e Descarte: Política de retenção e descarte de dados proposta, em alinhamento com a legislação aplicável.</p>	1,0
<p>Indicadores de Desempenho da Gestão Tributária Municipal</p> <p>Proposta de KPIs: Apresentação de uma lista de Indicadores-Chave de Desempenho (KPIs) pertinentes à gestão tributária municipal (ex: taxa de arrecadação, inadimplência, recuperação de créditos, conformidade).</p> <p>Metas e Linha de Base: Sugestão de metas para cada KPI proposto para o período de 12 meses e metodologia para o estabelecimento da linha de base (dados históricos).</p> <p>Metodologia de Mensuração: Descrição de como os KPIs serão mensurados e os dados coletados para sua avaliação, considerando as fontes de informação do município.</p> <p>Relatórios de Desempenho: Definição da frequência e formato dos relatórios de desempenho a serem entregues à Contratante, demonstrando o progresso em relação às metas.</p>	1,5



FORMA DE APURAÇÃO DA PONTUAÇÃO FINAL PARA A PROPOSTA DE PREÇO

Uma vez classificadas nas etapas anteriores, serão abertos os envelopes das propostas de preço das licitantes habilitadas para a apuração da pontuação da respectiva proposta.

Será atribuída a pontuação de preço (PP) para a relação entre o menor preço cotado de todas as propostas em relação à proposta da proponente, segundo a seguinte fórmula:

$$PP = (MPC / PC) \times 30$$

Legenda:

PP = Pontuação da proposta de preço

MPC = Menor Preço cotado entre todas as propostas

PC = Preço Cotado pela proposta em análise

JULGAMENTO FINAL DA PONTUAÇÃO

Apurada a pontuação, a Comissão de licitação procederá à definição da Pontuação Total da Licitante, de acordo com a soma das valorizações das propostas técnica e comercial, através da seguinte fórmula:

$$TP = PT1 + PT2 + PT3 + PT4 + PT5 + PT6 + PT7 + PP$$

Legenda:

TP = Total de pontos

PT1 = Qualificação da equipe técnica

PT2 = Produção Intelectual da Equipe Técnica

PT3 = Desempenho técnico pela realização de capacitações

PT4 = Desempenho técnico pela participação em audiências públicas

PT5 = Desempenho técnico pela prestação de serviços específicos para a revisão de códigos tributários

PT6 = Desempenho técnico pela participação dos membros em órgãos cujas atividades sejam intimamente ligadas à área tributária

PT7 = Desempenho técnico pela apresentação de plano de trabalho

PP = Pontuação de preço

A classificação final será feita da maior pontuação para a menor, julgando-se vencedora a licitante que obtiver a maior pontuação.

Não será efetuado nenhum tipo de arredondamento na apuração das pontuações de classificação final.

Os cálculos serão realizados até a segunda casa decimal, desprezando-se frações menores.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO/MG (UASG 984637)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 90010/2026

(Processo Administrativo nº 1.421/2026)

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, conforme modelo abaixo, à Diretoria de Licitações e Contratos, nos termos do Capítulo 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

CONCORRENCIA PUBLICA Nº 90010/2026						
Nome da empresa:						
CNPJ:						
Endereço:						
CEP:						
Telefone: (DDD)						
E-mail:						
Dados Bancários:						
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o Contrato)						
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o Contrato)						
Item	UM	Qtde.	Descrição	Observação	Preço Unit.	Preço Total
01	Mês	12	CONSULTORIA E ASSESSORIA - TRIBUTÁRIA -	Contratação da prestação de serviços técnicos especializados em Consultoria e Assessoria para atuação em matéria predominantemente intelectual e de maior complexidade na área tributária com atendimento remoto em horário comercial de segunda a sexta feira e atendimento presencial com no mínimo, uma visita técnica presencial a cada intervalo de 15 (quinze) dias, com carga horária mínima de 8 (oito) horas em cada visita, além da participação presencial, sob demanda, em audiências públicas e reuniões que objetivem a aprovação de matérias legislativas tributárias municipais		
Valor total:						

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2026 13:42 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr169fe47f92874>



Validade da proposta: Não inferior a 120 (Cento e vinte) dias.

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços unitários dos itens, total dos itens, por grupo (quando for o caso) e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.
Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos (duas casas decimais).
A proposta de preços deverá estar datada e assinada.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Contratação da prestação de serviços técnicos especializados em Consultoria e Assessoria para atuação em matéria predominantemente intelectual e de maior complexidade na área tributária com atendimento remoto em horário comercial de segunda a sexta feira e atendimento presencial com no mínimo, uma visita técnica presencial a cada intervalo de 15 (quinze) dias, com carga horária mínima de 8 (oito) horas em cada visita, além da participação presencial, sob demanda, em audiências públicas e reuniões que objetivem a aprovação de matérias legislativas tributárias municipais.	R\$
2	DESPESAS COM MÃO DE OBRA: remuneração, vale alimentação, vale transporte, entre outros	R\$
3	DESPESAS DIVERSAS (ESPECIFICAR): alimentação, transporte	R\$
4	OUTRAS DESPESAS (ESPECIFICAR): seguros, despesas administrativas, softwares, manutenção da estrutura interna empresarial, gastos com transporte, hospedagem e diárias, entre outros	R\$
5	DESPESAS TRIBUTÁRIAS	R\$
6	LUCRO ESPERADO	R\$

* A empresa é responsável por incluir em sua planilha de custos os devidos enquadramentos tributários, trabalhistas e previdenciários, conforme sua realidade, bem como apresentar os demais custos para a realização da prestação de serviço solicitado. Desta forma, a planilha de custos disponibilizada pelo município servirá apenas de modelo.

** Informamos que o Município não tem como prever eventuais enquadramentos funcionais da empresa, sendo estas baseadas em acordos coletivos/sindicais.

*** Caso o município verifique, por meio de recursos à licitação ou denúncias recebidas, que a elaboração da planilha de custos apresentou item em desacordo com a convenção coletiva ou leis trabalhistas, visando reduzir o valor de sua proposta financeira, o Município poderá considerar tal fato, como uso de má fé por parte da empresa, sob pena de desabilitá-la durante o processo licitatório, ou mesmo, rescindir o contrato em vigor, a bem do serviço público.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO/MG (UASG 984637)

CONCORRÊNCIA Nº 90010/2026

(Processo Administrativo nº 1.421/2026)

ANEXO IV – MINUTA TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº

OBJETO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABIRITO E CONTRATADA.

O **MUNICÍPIO DE ITABIRITO**, inscrito sob o CNPJ nº 18.307.835/0001-54, com sede na Avenida Queiroz Junior, nº 635, Praia, Itabirito/MG, CEP: 35.450-228 neste ato representado pela Secretária Municipal de Fazenda e Tributação, Sra. Elisangela Maria Pereira Lima, consoante Decreto Municipal 16.029/2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, telefone:, e-mail:, neste ato representada por, portador do CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1.421/2026 e em observância às disposições da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Pública nº 90010/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação da prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria na área tributária para atuação em matéria predominantemente intelectual e de maior complexidade com atendimento remoto e presencial rotineiro nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

Item	UM	Qtde.	Descrição	Observação	Preço Unit.	Preço Total
01	Mês	12	CONSULTORIA E ASSESSORIA - TRIBUTÁRIA -	Contratação da prestação de serviços técnicos especializados em Consultoria e Assessoria para atuação em matéria predominantemente intelectual e de maior complexidade na área tributária com atendimento remoto em horário comercial de segunda a sexta feira e atendimento presencial com no mínimo, uma visita técnica presencial a cada intervalo de 15 (quinze) dias, com carga horária		

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2026 13:42:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr169fe4f792874>



				mínima de 8 (oito) horas em cada visita, além da participação presencial, sob demanda, em audiências públicas e reuniões que objetivem a aprovação de matérias legislativas tributárias municipais	
					Valor total:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Projeto Básico;
- 1.3.2. O Edital de Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência inicial da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Ademais, os serviços são enquadrados como continuados tendo em vista que as mudanças na legislação tributária terão maiores impactos sobre o Município ao longo dos anos de 2026 e 2027, sendo a vigência plurianual e a possibilidade de renovação contratual mais vantajosa considerando que de fato o Município necessitará dos serviços pleiteados durante um período superior a 12 (doze) meses para propiciar a completa transição e implementação da legislação tributária nacional e municipal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.1. É expressamente vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste na prestação de serviços técnicos profissionais de maior complexidade.

4.2. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:



- 4.2.1 Submissão, pela contratada, de pedido fundamentado subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas.
- 4.2.2 Autorização prévia do contratante, por escrito, para a subcontratação.
- 4.2.3 Apresentação dos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidos na habilitação do certame licitatório, pela subcontratada.
- 4.2.4 Análise e aprovação por escrito, pelo contratante, da documentação apresentada pela subcontratada. A subcontratada que não demonstrar a regularidade da documentação exigida no item poderá ser substituída pela contratada, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pelo contratante.
- 4.2.5 Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a contratada e a subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo.
- 4.2.6 Somente serão permitidas as subcontratações prévia e regularmente autorizadas pelo contratante. A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto neste tópico, aplicável inclusive nas hipóteses de substituição da subcontratada, constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato.
- 4.2.7 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação.
- 4.2.8 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 4.6. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:
- 4.6.1. *O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;*
- 4.6.2. *O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e*
- 4.6.3. *O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.*



4.6.4. *Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação do orçamento estimado.

7.2. Poderá ser concedido o reajuste do preço contratado, a requerimento do contratado e depois de transcorrido um ano da data da apresentação da proposta no certame licitatório, de acordo com o índice com base no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Conforme Projeto Básico – Anexo I

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Conforme Projeto Básico – Anexo I

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades previstos na legislação de proteção de dados pessoais vigente, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados, que os Dados Protegidos sejam utilizados na extensão autorizada pela legislação.

10.2. Havendo qualquer tipo de tratamento de dados pessoais pelas partes, entendendo-se por tratamento, a especificação contida na Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/18, se obrigam a fazê-lo para exclusivo cumprimento do presente instrumento e respeitando o alcance de respectivas autorizações e consentimentos e legítimo interesse.

10.3. O CONTRATANTE é exclusivamente responsável pela coleta dos dados pessoais das partes envolvidas, nos termos da legislação vigente e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na condição de controlador dos dados, os quais deverão ser transferidos ao CONTRATADO para a execução do contrato, que realizará o tratamento dos dados na condição de operador.

10.4. O CONTRATANTE deve diligenciar o enquadramento das atividades das quais seja CONTROLADOR nas bases legais descritas na lei, inclusive coletando o consentimento dos titulares, caso seja necessário.

10.5. O eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos por uma das partes, não gera responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, ficando somente a parte infratora, nos termos da lei, sujeita às sanções legais e contratuais pertinentes.

10.6. Qualquer incidente relacionado à proteção de dados pessoais, ao processamento de tais dados ou qualquer violação de segurança no âmbito das atividades do CONTRATANTE, deverá ser comunicado ao CONTRATADO no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da confirmação da ocorrência.

10.7. O presente contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do CONTRATADO ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para o CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes deverão atender às disposições contidas na Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, motivo pelo qual durante todo o período contratual, conduzirá suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar



qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

11.2. As partes manterão sigilo absoluto sobre os dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade uma da outra, que tenham sido desenvolvidos durante sua vigência, ou que eventualmente tenham conhecimento em razão deste instrumento.

11.3. As partes se obrigam a não publicar, divulgar, colocar à disposição ou fazer uso sem autorização, por qualquer forma ou meio, direta ou indiretamente, das informações consideradas confidenciais nos termos do item 10, sob pena de incorrer em infração grave e dar justa causa à rescisão deste instrumento, respondendo legalmente por eventuais perdas e danos decorrentes da não observância desse item.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia da contratação tal conforme prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 3º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.3. A sanção de multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou contratado, isolada ou cumulativamente as demais sanções previstas no item 13.2, pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas citadas no item 13.1.

13.4. A multa moratória será aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, conforme art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.5. A multa compensatória será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, sendo estabelecidas em razão do grau de importância da obrigação desatendida, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido.



13.6. A multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

13.7. A multa compensatória de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021, será de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

13.8. Será aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

I - Tumultuar a sessão pública da licitação;

II - Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

III - deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;

IV - deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

VI - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

VII - não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

VIII - não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

IX - deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

X - manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

XI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XII - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;

XIII - deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

XIV - deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias úteis, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

XVII - subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

13.9. Será aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

13.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal será aplicada pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:



- I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena - impedimento pelo período de até dois anos.
- II - dar causa à inexecução total do contrato: Pena - impedimento pelo período de até três anos.
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena - impedimento pelo período de até dois meses.
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena - impedimento pelo período de até quatro meses.
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena - impedimento pelo período de até seis meses.
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Pena - impedimento pelo período de até um ano.

13.11. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Pena - até quatro anos.

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena - até seis anos.

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena - até seis anos.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena - até cinco anos.

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena - até seis anos.

13.12. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.13. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.14. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.16. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.17. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.18. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.19. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.20. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.21. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.22. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.23. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



14.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.8. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.10. Indenizações e multas.

14.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: SEC. MUN. FAZENDA E TRIBUTAÇÃO;

II) Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não Vinculados;

III) Programa de Trabalho: 6108 - MANUT.ATIV. GESTÃO TRIBUTÁRIA EFICIENTE;

IV) Elemento de Despesa: 33390350000 – Serviços de Consultoria

V) Plano Interno: 3390359900 – Outros Serviços de Consultoria e Assessoria;

VI) Dotação: 184

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de



antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itabirito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itabirito, ____ de _____ de 2026

_____ CONTRATANTE	_____ CONTRATADO	_____ GESTOR
_____ FISCAL	_____ GESTOR SUPLENTE	_____ FISCAL SUPLENTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO/MG (UASG 984637)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 90010/2026

(Processo Administrativo nº 1.421/2026)

ANEXO V – Decreto nº: 14.201/2022, IN 005/2022 e IN 007/2024

Segue o link abaixo:

https://drive.google.com/drive/folders/1t7BxgsQ-hfXqE6jpWYurBVpp0pLhXhlc?usp=drive_link





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO/MG (UASG 984637)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 90010/2026

(Processo Administrativo nº 1.421/2026)

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA - FACULTATIVA

Objeto: Contratação da prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria na área tributária para atuação em matéria predominantemente intelectual e de maior complexidade com atendimento remoto e presencial rotineiro nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o N.º _____, com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, infra-assinado, portador (a) da Carteira de Identidade N.º _____, expedida pela _____ e do Cadastro da Pessoa Física, CPF/MF sob o N.º _____, visitou o local onde será realizado o serviço.

Itabirito, MG, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável/Representante Legal da Empresa
(Nome, cargo e CPF)

Carimbo e Assinatura do Representante da Prefeitura Municipal de Itabirito
(Nome, Cargo e CPF)





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO/MG (UASG 984637)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 90010/2026

(Processo Administrativo nº 1.421/2026)

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO RENÚNCIA DE VISTORIA

Objeto: CONSULTORIA E ASSESSORIA - TRIBUTÁRIA - Contratação da prestação de serviços técnicos especializados em Consultoria e Assessoria para atuação em matéria predominantemente intelectual e de maior complexidade na área tributária com atendimento remoto em horário comercial de segunda a sexta feira e atendimento presencial com no mínimo, uma visita técnica presencial a cada intervalo de 15 (quinze) dias, com carga horária mínima de 8 (oito) horas em cada visita, além da participação presencial, sob demanda, em audiências públicas e reuniões que objetivem a aprovação de matérias legislativas tributárias municipais.

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o N.º _____, com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, infra-assinado, portador (a) da Carteira de Identidade N.º _____, expedida pela _____ e do Cadastro da Pessoa Física, CPF/MF sob o N.º _____ renuncia a visita técnica e assume os riscos em formar sua proposta sem conhecer o local onde será(ão) realizado(s) o(s) serviço(s) objeto dessa licitação na cidade de Itabirito - MG.

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

Concordamos com os termos da declaração acima, dando-nos por satisfeitos com as informações obtidas por meio do edital do processo licitatório e informamos que estamos plenamente capacitados a elaborar nossa proposta para a prestação dos serviços pleiteados pelo Município de Itabirito/MG.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável/Representante Legal da Empresa
(Nome, cargo, CPF)





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO/MG (UASG 984637)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 90010/2026

(Processo Administrativo nº 1.421/2026)

ANEXO VIII- DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº: _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador(a) do CPF nº: _____, DECLARA, sob as penas da lei:

1. De que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
2. De que tende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;
3. De que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
4. De que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
5. De que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Municipal nas funções de gerência ou administração, ou servidor do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
6. De que não há sanções vigentes que legalmente o proibam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade contratante;
7. De que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e identificação do Representante Legal da Empresa

